



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7576/MAP – 3 Setembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3923/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1546 de 30 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

30.AGO10 01546

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 5646

Sua Comunicação
05-07-2010

Nossa referência
Ent. 6330/10 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 3923/XI/1.ª, de 5 de Julho de 2010
Normas fiscais aplicáveis às Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI)

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, informar o seguinte:

1. De acordo com a informação obtida junto dos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, a interpretação que é feita quanto ao disposto no artigo 30.º-A da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, que estabelece o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), vai no seguinte sentido:
 - a) A obrigação de apresentar a declaração prevista no artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pelos titulares de direitos sobre imóveis, decorrente da escritura de divisão de coisa comum (divisão esta que, nos termos do artigo 1412.º do Código Civil, é facultativa) não derroga, nem afasta a obrigação de entregar idêntica declaração, nos 60 dias seguintes à emissão do alvará de loteamento;
 - b) É que, se assim não fosse, os proprietários poderiam postergar livre e indefinidamente o cumprimento dessa obrigação legal e, em consequência, a inscrição matricial dos prédios e a liquidação do respectivo IMI;
 - c) Estas duas obrigações legais devem, pois, assumir-se como coexistentes;



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- d) Com a emissão do alvará de loteamento, nasce uma obrigação conjunta (de todos os comproprietários) de entregar a declaração prevista no artigo 13.º do CIMI relativamente a todos os lotes de terreno para construção (declaração modelo 1 do IMI, acompanhada dos anexos I e III);
- e) Por sua vez, havendo escritura de divisão de coisa comum, surgem obrigações individuais de entregar a mesma declaração, mas agora restrita ao lote de cada um dos respectivos titulares;
- f) Todavia, tal como resulta dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 30.º-A, se nos lotes de terreno para construção já se encontrarem implantadas edificações, ainda que não licenciadas, já inscritas na matriz, tais lotes de terreno para construção urbana já não estão sujeitos a inscrição matricial, havendo apenas lugar a actualização dessa inscrição matricial com base em declaração a apresentar pelo respectivo titular nos 60 dias seguintes à concessão da licença de utilização, sem prejuízo do chefe do serviço de finanças da área da respectiva situação a poder promover officiosamente.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt